



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Carlo

LEI Nº 6/93 DE 18 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A APLICAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS NO MERCADO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aplicação temporária dos recursos ou verbas públicas provenientes da receita própria ou de transferência da União e do Estado, no Mercado Financeiro de Capitais.

ART. 2º- A aplicação autorizada por esta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I - a aplicação dos recursos e ou verbas públicas serão realizados em estabelecimentos bancários da rede oficial, assim entendidos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil-S/A e Banco do Estado de Santa Catarina BESC;

II - as receitas provenientes das aplicações, obedecerá as normas e orientações da Legislação Vigente e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quanto a contabilização dos rendimentos;

III - a aplicação temporária de recursos e ou verbas, somente será permitida, quando o Município tiver disponibilidade de recursos e não exista despesas empenhadas ou pendências a pagar.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à contar da data de 04 de Janeiro de 1993.

Monte Carlo, 18 de Janeiro de 1993

Monte Carlo
MARCOS LEAL MUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Neuza Maria Sganderla
AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Neuza Maria Sganderla
NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Erci Ademir Maciel
ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL